

17

**DELIBERAÇÃO**  
sobre  
**RECLAMAÇÃO DE ARMANDO HERCULANO LOPES FERREIRA**  
(Aprovada em reunião plenária de 16 de Janeiro 2002)

1. A Alta Autoridade para a Comunicação Social entendeu, por deliberação de 19 de Dezembro de 2001, proceder ao arquivamento de uma queixa de Armando Lopes Ferreira, ex-candidato do Bloco de Esquerda à Câmara Municipal de Vila do Conde, contra o "Jornal de Vila do Conde", por considerar que não ocorrera comportamento violador do normativo legal existente em matéria de tratamento equitativo de campanhas eleitorais. É essa deliberação que o queixoso pretende ver reapreciada.
2. Afirma o ex-candidato autárquico que ocorreu tratamento jornalístico discriminatório baseado nos seguintes argumentos:
  - 2.1. Em 18 de Outubro, já depois da marcação das eleições, que ocorreu em 12 de Setembro, foi publicada uma entrevista com o Presidente da Câmara de Vila do Conde e candidato às eleições de 16 de Dezembro, Mário de Almeida.
  - 2.2. Essa entrevista constitui, na sua opinião, "propaganda eleitoral" nos termos do artigo 39º da Lei Orgânica 1/2001, de 14 de Agosto, uma vez que na mesma são referidas as listas dos candidatos às próximas eleições. O jornal estaria obrigado a cumprir o estabelecido no artigo 38º da mesma Lei, relativo aos princípios gerais da propaganda eleitoral.
  - 2.3. Nunca recebeu solicitação para prestar qualquer depoimento ao "Jornal de Vila do Conde"
  - 2.4. Concluída a campanha eleitoral, não foi publicada qualquer outra entrevista com qualquer dos restantes candidatos.
3. Em termos de pluralismo e de isenção no tratamento jornalístico das campanhas eleitorais e no das iniciativas editoriais que as mesmas suscitam, tem sido entendimento da AACCS de que os órgãos de comunicação social devem procurar assegurar condições de divulgação dos projectos em confronto que garantam equilíbrio e tendencial igualdade de oportunidades e, com o mesmo espírito, proceda ao acompanhamento jornalístico das suas acções de campanha.
4. No presente caso teria ocorrido violação desses valores se não se registasse um esforço da parte do periódico para assegurar, ao conjunto das candidaturas ao Município de Vila do Conde, depoimentos que foram incluídos na sua edição de 13 de Dezembro. Isto é, se o contributo do jornal para o esclarecimento dos munícipes estivesse limitado à entrevista com o Presidente da Câmara, então estaríamos inequivocamente face a um favorecimento editorial do seu partido e da sua candidatura.

1154

5. No entanto, não só é redutor considerar que a entrevista ao Presidente da Câmara de Vila do Conde é uma mera acção de promoção eleitoral, como é verdade que o jornal providenciou no sentido de assegurar que, na sua edição imediatamente anterior às eleições, fossem publicados depoimentos das diferentes candidaturas concorrentes, conforme se deduz dos documentos cuja cópia foi enviada à AACS, o que reflecte a preocupação de facultar um tratamento minimamente equitativo às diferentes candidaturas.
6. A eventualidade de ter ocorrido, no presente caso, qualquer ilícito eleitoral, só poderá ser apreciado pela Comissão Nacional de Eleições, entidade à qual compete a aplicação de coimas por violação do disposto na Lei Orgânica que vem sendo citada. Aliás, logo em 7 de Dezembro, a AACS alertou o queixoso para a possibilidade de também submeter as questões suscitadas à apreciação dessa entidade fiscalizadora.
7. Ponderados estes aspectos considera-se não haver sustentação suficiente que justifique alterar a decisão de arquivamento proferida em 19 de Dezembro.

**Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Garibaldi (relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Joel Frederico da Silveira, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.**

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 16 de Janeiro de 2002.

O Presidente

Armando Torres Paulo  
Juiz Conselheiro

*Armando Torres Paulo*

JG/TC

José Garibaldi

JG/TC